

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.013996/2026-03
Assunto: PROPOSTA CRIAÇÃO LABORATÓRIO DE RMN
Interessado: Caroline da Costa Silva Gonçalves e Marciana Pierina Uliana Machado
Relator: Gleisson Brito

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

Em 07/07/2026 o processo é aberto no Departamento Administrativo do ILACVN.

Em 07/07/2026 o processo é enviado ao Conselho do ILACVN.

Em 17/08/2026 o processo é enviado ao relator.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

Proposta de criação do laboratório de RMN

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Foram consultados os seguintes documentos:

- Instrução Normativa 01/2024 – Prefeitura Universitária da UNILA

- Instrução Normativa 02/2025 – Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico da Unila

- Regimento Interno do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- Portal da UNILA: Notícia: **Inauguração do Laboratório Multiusuário de Ressonância Magnética Nuclear da UNILA (LabRMN):** <https://portal.unila.edu.br/eventos/inauguracao-do-labrmn>

4. PARECER CONCLUSIVO:

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

O presente processo apresenta três documentos em seu teor:

1. A Instrução Normativa 01/2024, da Prefeitura Universitária da UNILA, que dispõe sobre a regulamentação para o planejamento e coordenação para as definições de uso (categorização) e ocupação (distribuição e alocação) de espaços físicos, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA.
2. A Instrução Normativa 02/2025, da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico da Unila, que dispõe sobre a solicitação de espaços para laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários, no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino- Americana - UNILA.
3. A Minuta de Regimento do Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear da UNILA.

O primeiro documento, a IN 01/2024 – Prefeitura Universitária, em seu Art. 5º, estabelece que:

“Art 5º As solicitações de novos espaços físicos, modificações de ocupação, ou ocupação em espaços existentes, incluindo alterações de layout e adequações no imóvel, devem ser encaminhadas pela Central de Serviços (GLPI), através do endereço eletrônico <https://servicos.unila.edu.br>, com a anuência do gestor máximo da respectiva Unidade Administrativa, observando os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§ 1º As ações relacionadas aos laboratórios, incluindo solicitações de novos espaços deverão ser encaminhadas e serão intermediadas pela Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT), via processo administrativo no SIPAC, conforme orientações ou normativas da Secretaria.”

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Já a IN 02/2025 – Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico, estabelece que:

Art. 5º A solicitação para a criação de laboratório ou centro multiusuário deverá ser encaminhada à SACT, por meio de Ofício Eletrônico, pelo Instituto ao qual pertence o solicitante ou a maioria deles, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Nome e sigla do laboratório;*
- b) Informação se o laboratório é, prioritariamente, de ensino, pesquisa ou extensão;*
 - I. (...)*
 - II. Caso o laboratório seja de pesquisa, indicar todos os grupos de pesquisa beneficiados e os programas de pós-graduação atendidos;*
 - III (...)*
- c) Política e objetivo geral do laboratório;*
- d) Minuta de Regimento interno com regras gerais, incluindo os procedimentos e critérios para uso dos laboratórios, direitos e deveres dos usuários, formas de agendamento e utilização da infraestrutura (espaços e equipamentos);*
- e) Equipe de coordenação (exclusivamente no caso de laboratórios de pesquisa e extensão), com indicação de 2 (dois) docentes do quadro ativo permanente da UNILA como coordenadores do laboratório (titular e suplente);*
- f) Equipe técnica e administrativa prevista, incluindo número mínimo de servidores, áreas de formação e/ou conhecimento necessários;*
- g) Descritivo da infraestrutura física, incluindo sugestão de localização, espaço físico necessário (área em m²) e adequações específicas (elétrica, civil, hidráulica, climatização, exaustão, gases e outras);*
- h) Lista de equipamentos existentes;*
- i) Lista de equipamentos a serem adquiridos para viabilizar a implantação do laboratório, indicando ordem de prioridade de aquisição e a fonte de recurso;*
- e,*
- j) Outras informações que julgar necessárias.*
- (...)*

Art. 7º Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários somente poderão ser requisitados por Institutos Latino-Americanos, desde que aprovados previamente pelos Conselhos dos respectivos Institutos (CONSUNI).

Parágrafo único. Para fins de comprovação da aprovação no CONSUNI, deverá ser incluída cópia da ata de reunião/aprovação como anexo do Ofício Eletrônico.

(...)

TÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 9º Para a avaliação da implantação de novos espaços de laboratórios e centros multiusuários, assim como para ampliação e/ou modificação de laboratórios já existentes, serão observados, pelo menos, os seguintes critérios:

b) Se laboratório de pesquisa ou centro multiusuário:

I. Existência de espaço físico disponível, possibilidade de otimização de espaços já implementados ou necessidade de ampliação da infraestrutura atual;

II. Número de grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e docentes atendidos;

III. Índice de produtividade docente (quadrienalmente, seguindo o modelo da CAPES), número de orientandos, número de discentes com iniciação científica e comparativo entre os espaços de pesquisa;

IV. Bens e materiais disponíveis para sua implementação;

V. Custo para implementação ou reestruturação imediata do espaço.

(...)

TÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Comitê Gestor de Laboratórios (COGEL) é a instância deliberativa da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico e reunir-se-á, ordinariamente, com frequência bimestral, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 7º Cabe ao Comitê Gestor de Laboratórios:

a) Dar parecer sobre a criação de novos laboratórios e centros multiusuários ou reestruturação de laboratórios já existentes;

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Adicionalmente às normativas citadas, é necessário citar a ocorrência de um fato superveniente entre a abertura do presente processo (07 de junho de 2026) e sua deliberação pelo Conselho do Instituto (21 de agosto de 2026). O Portal da UNILA, em notícia recentemente veiculada (acesso por meio do link: <https://portal.unila.edu.br/eventos/inauguracao-do-labrmn>) informa que o Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear da Instituição foi inaugurado no dia 14 de agosto de 2026. Segundo a notícia:

“O espaço amplia a infraestrutura de pesquisa e ensino da Universidade, oferecendo novas possibilidades para a formação de estudantes e o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de química, biologia, ciência dos materiais, engenharias e áreas afins.”

Considerando o conjunto das informações disponíveis, verifica-se que o escopo do presente processo conflita com as informações veiculadas formalmente no Portal Institucional. O processo em tela trata da “criação do Laboratório de RMN”. Contudo, as informações institucionais informam que o mesmo já se encontra implantado e inaugurado.

DAS COMPETÊNCIAS:

Conforme visto, a IN 02/2025 – Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico, estabelece:

Art. 5º A solicitação para a criação de laboratório ou centro multiusuário deverá ser encaminhada à SACT, por meio de Ofício Eletrônico, pelo Instituto ao qual pertence o solicitante ou a maioria deles, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

(...)

Art. 7º Os laboratórios de ensino, pesquisa e extensão e centros multiusuários somente poderão ser requisitados por Institutos Latino-Americanos, desde que aprovados previamente pelos Conselhos dos respectivos Institutos (CONSUNI).

Parágrafo único. Para fins de comprovação da aprovação no CONSUNI, deverá ser incluída cópia da ata de reunião/aprovação como anexo do Ofício Eletrônico.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Embora todas as informações previstas no art. 5º, necessárias à elaboração do ofício pelo Instituto, estejam disponíveis no processo, verifica-se uma incompatibilidade entre o objeto da solicitação e a situação atualmente existente. O ofício a ser encaminhado deve solicitar a **criação** do Laboratório de RMN, ao passo que, conforme demonstrado, o referido laboratório já se encontra materialmente implantado e foi oficialmente inaugurado em 14 de agosto de 2026. Ressalta-se ainda que não existem nos autos requisição ou aprovação da demanda por parte do Conselho do ILACVN.

De fato, neste cenário, cabem os seguintes registros:

1. Não se encontram nos autos os documentos previstos no Art 5º da IN 01/2024 – PRU.
 - a. Solicitação via Central de Serviços (Art 5º)
 - b. Processo administrativo via SACT (Art 5º, § 1º)
2. Não se encontram nos autos os documentos previstos no Art. 7º da IN 02/2025 – SACT.
 - a. Aprovação prévia emitida pelo Conselho do ILACVN
 - b. Ata de reunião com aprovação realizada pelo Conselho do ILACVN
3. Não se encontram nos autos os documentos comprobatórios previstos nos Art. 9º da IN 02/2025 - SACT, que incluem:
 - a. Análises do espaço requerido,
 - b. Pesquisas, programas de pós-graduação e docentes atendidos,
 - c. Índice de produtividade dos pesquisadores,
 - d. Custos para implementação.

Registra-se ainda que as previsões do Art. 9º da IN 02/2025 são de competência do Comitê Gestor de Laboratórios (COGEL), conforme Art 10º da mesma norma. O COGEL é a instância deliberativa da Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico, ao qual cabe dar parecer sobre a criação de novos laboratórios e centros multiusuários ou reestruturação de laboratórios já existentes.

DOS ENCAMINHAMENTOS

Entende-se que, diante da implantação material e da inauguração institucional do Laboratório de RMN no curso da tramitação do presente processo, a situação atualmente existente não corresponde mais, materialmente, a uma proposta de criação de novo laboratório, devendo o processo ser adequado à situação

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

superveniente e às disposições da IN nº 02/2025/SACT aplicáveis à formalização e ao enquadramento institucional do laboratório.

Dessa forma, submetem-se à apreciação do Plenário as seguintes propostas de deliberação:

1. Aprovar a anuência do CONSUNI à **formalização** institucional do Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear da UNILA (LabRMN), conforme documentação constante dos autos.
2. Aprovar o encaminhamento do processo à Secretaria de Apoio Científico e Tecnológico (SACT), para adoção das providências necessárias à formalização e ao enquadramento institucional do LabRMN, observadas as competências e os procedimentos previstos na IN nº 02/2025/SACT, inclusive a apreciação pelo Comitê Gestor de Laboratórios (COGEL), quando cabível.

a. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

- Alteração do assunto do processo para Formalização do Laboratório de RMN.
- Corrigir a numeração dos artigos na minuta de regimento, que saltam do Art 22 para o Art. 25.

Foz do Iguaçu, 19 de Agosto de 2026.

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Relator